



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

**Regulamento de Atribuição de  
Bolsas de Estudo da  
Universidade Portucalense**

RE.AS .01.6

**(Originalmente aprovado em reunião do Conselho de Administração de 19 de julho de 2019)**

**(Revisto e aprovado em reunião do Conselho de Administração de 26 de julho de 2022)**

**(Revisto e aprovado em reunião do Conselho de Administração de 30 de julho de 2025)**

## Índice

SECÇÃO 1 – CATEGORIAS E NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO .....	3
SECÇÃO 2 – PRAZOS DE CONCURSO.....	3
SECÇÃO 3 – BOLSAS DE PROMOÇÃO DE QUALIDADE.....	4
SECÇÃO 4 – BOLSAS DE MÉRITO ACADÉMICO .....	4
SECÇÃO 5 – BOLSAS POR CARÊNCIA ECONÓMICA, E EM CONTRAPARTIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À UPT.....	5
SECÇÃO 6 – BOLSAS DE DESEMPENHO E MÉRITO E EM CONTRAPARTIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À UPT .....	7
SECÇÃO 7 – BOLSAS DE DIGNIDADE .....	8
SECÇÃO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9

## **SECÇÃO 1 – CATEGORIAS E NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO**

### **Artigo 1.º**

1. A Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT) institui as seguintes categorias de bolsas de estudo:
  - a) de promoção de qualidade;
  - b) de mérito académico;
  - c) por carência económica e em contrapartida de prestação de serviços à UPT;
  - d) de desempenho e mérito e em contrapartida de prestação de serviços à UPT;
  - e) de dignidade.
2. As bolsas de estudo serão atribuídas aos estudantes matriculados e inscritos nos cursos da UPT em tempo integral.
3. As bolsas de estudo consistirão na redução de pagamento da propina mensal, ou ainda na atribuição de outros benefícios.
4. As bolsas de estudo são concedidas por ano letivo, não se renovando automaticamente.
5. Em cada ano letivo os diferentes tipos de bolsa de estudo concedidas pela UPT não são acumuláveis.

### **Artigo 2.º**

1. É definido anualmente pelo Conselho de Administração, ouvida a Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante, o número de bolsas de estudo a conceder até ao final do ano letivo em curso.
2. O Gabinete de Ação Social tornará público o número de bolsas a atribuir anualmente, de acordo com o número anterior.
3. É definida anualmente, no início do ano letivo, a redução a conceder na propina de frequência.

## **SECÇÃO 2 – PRAZOS DE CONCURSO**

### **Artigo 3.º**

1. A atribuição de bolsa de mérito e bolsa de carência económica depende da apresentação da candidatura através do sítio na Internet da UPT.

2. O prazo de candidatura será fixado anualmente pela Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante, e anunciado pelo Gabinete de Ação Social, no sítio referido no número anterior.
3. A decisão final de atribuição das bolsas compete à Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante, e será publicada em edital, nos termos dos prazos divulgados no início do concurso.
4. Após a divulgação dos resultados e em caso de reclamação, cabe o recurso ao Conselho de Administração, num prazo de cinco dias úteis.
5. Havendo reclamação, o Conselho de Administração proferirá decisão definitiva, no prazo de cinco dias úteis.
6. Compete ao Gabinete de Ação Social comunicar aos serviços financeiros a informação das bolsas atribuídas.

### **SECÇÃO 3 – BOLSAS DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE**

#### **Artigo 4.º**

1. A bolsa de Promoção da Qualidade tem como objetivo premiar os estudantes de cada curso de 1º ciclo que demonstrem muito bom desempenho escolar no ensino secundário ou equivalente.
2. Podem usufruir da bolsa de Promoção da Qualidade os estudantes que ingressem na UPT pelo concurso institucional e que concluíram o ensino secundário ou equivalente, no ano letivo anterior ao concurso, com média de candidatura não inferior a dezasseis valores, sem recurso a arredondamento, que se matriculem no 1º ano de cada um dos cursos do 1º ciclo de estudos lecionados na UPT.
3. A seriação dos candidatos é determinada com base na média de candidatura.
4. Esta bolsa consiste na redução parcial da propina de frequência, numa percentagem não inferior a 50%, no ano letivo de ingresso na UPT.

### **SECÇÃO 4 – BOLSAS DE MÉRITO ACADÉMICO**

#### **Artigo 5.º**

1. A bolsa de Mérito Académico tem como objetivo premiar os estudantes de cada curso de 1º e 2º ciclos e de cada ano curricular que demonstraram bom desempenho académico.
2. Podem candidatar-se a esta bolsa, os estudantes com:

- a) Inscrição e aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, relativo ao ano curricular em que o estudante se encontrava inscrito, no ano letivo anterior a que se refere o concurso;
  - b) Aprovação em todas as outras unidades curriculares que integram o plano de estudos relativo aos anos curriculares anteriores ao ano curricular em que o estudante se encontrava inscrito, no ano letivo a que se refere o concurso;
  - c) Média das classificações das unidades curriculares, a que se refere a alínea a) não inferior a 14 valores, sem recurso a arredondamento.
3. A seriação dos candidatos é determinada com base na média das unidades curriculares mencionadas na alínea a) do nº 2, arredondada às centésimas.
  4. Em caso de empate será dada prioridade aos estudantes com maior número de ECTS realizados na UPT relativos às unidades curriculares mencionadas na alínea b) do nº 2.
  5. Para o 2º ciclo de estudos só serão atribuídas bolsas para o 1º ano do curso.
  6. No 2º ciclo, para efeitos de cálculo da média são consideradas todas as disciplinas do plano curricular correspondente ao último ano do plano curricular do 1º ciclo de estudos completado na UPT.
  7. Esta bolsa consiste na redução parcial da propina de frequência, numa percentagem não inferior a 50%.

## **SECÇÃO 5 – BOLSAS POR CARÊNCIA ECONÓMICA, E EM CONTRAPARTIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À UPT**

### **Artigo 6.º**

Podem candidatar-se à bolsa por carência económica, e em contrapartida de prestação de serviços à UPT, os estudantes:

- a) Matriculados e inscritos em cursos de 1º e 2º ciclos, que se encontrem em situação de carência económica, nos termos do artigo 9º;
- b) Inscritos a pelo menos 30 ECTS em cada semestre.

### **Artigo 7.º**

1. A atribuição desta bolsa depende da efetiva prestação de serviços pelo estudante à UPT, nos termos do artigo 11º.
2. Os estudantes não poderão beneficiar desta bolsa por um período superior a quatro anos, independentemente do estudante frequentar o 1º ou 2º ciclos de estudos.
3. Esta bolsa consiste na redução de propinas de frequência, durante o ano letivo em que tal prestação de serviços decorra. A redução incidirá sobre 30 ECTS em cada semestre,

sendo a percentagem de redução definida anualmente pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.

### **Artigo 8.º**

Critérios de seleção:

- a) Avaliação pelo responsável do serviço onde se integrará o bolseiro, efetuada por entrevista;
- b) Prioridade aos estudantes bolseiros, que no ano letivo anterior, tiveram boa avaliação por parte dos serviços que os coordenam;

### **Artigo 9.º**

1. Compete ao Gabinete de Ação Social a análise das candidaturas para determinar a efetiva existência da situação de carência económica. Considera-se estudante carenciado quando o seu rendimento anual pessoal ou familiar per capita, conforme IRS à data, seja igual ou inferior a 22 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.
2. Para aferir a situação de carência, o estudante deve disponibilizar ao Gabinete de Ação Social os seguintes elementos:
  - a) Exemplar da última declaração de rendimentos – IRS e respetivos anexos do requerente ou do respetivo agregado familiar de que seja dependente;
  - b) Exemplar do documento comprovativo de qualquer rendimento, subsídio ou pensão auferidos por algum membro do agregado familiar.
3. Nos casos que se entenda necessário, o Gabinete de Ação Social poderá requerer uma entrevista com o estudante.
4. Caso o candidato seja natural de um país estrangeiro, os documentos referidos no número anterior poderão ser substituídos por outros que o gabinete considere equivalentes.
5. Caso o candidato já tenha beneficiado desta bolsa no ano letivo anterior, os documentos acima mencionados poderão ser substituídos por uma declaração do estudante, sob compromisso de honra, de que a situação económica não se alterou em relação ao ano da candidatura inicial.
6. O gabinete, na sequência da entrevista, poderá solicitar outros documentos que entenda relevantes.

### **Artigo 10.º**

Implicam o indeferimento da candidatura:

- a) a apresentação desta fora do prazo estabelecido;
- b) a falta de entrega de algum dos documentos exigidos;
- c) ter efetuado mais do que uma mudança de curso;
- d) ser titular do grau de licenciado ou equivalente, para alunos do 1º ciclo.
- e) ser titular do grau de mestre ou equivalente, para alunos do 2º ciclo.
- f) caso o aluno tenha beneficiado desta bolsa no ano letivo anterior, a não satisfação,

cumulativamente, das seguintes condições:

- I. ter estado inscrito a, pelo menos, 60 ECTS;
- II. ter obtido aprovação a, pelo menos, 36 ECTS;

### **Artigo 11.º**

1. Em contrapartida da bolsa atribuída o estudante deve prestar 15 (quinze) horas de serviço semanal, no período compreendido entre setembro e julho, no departamento ou serviço para que foi selecionado.
2. O estudante não está dispensado de prestar serviço durante os vários períodos de férias ou de interrupção de atividades letivas, salvo se o serviço decida o contrário.
3. O estudante perderá o direito à bolsa em caso de três faltas consideradas injustificadas pelo departamento ou serviço para que foi selecionado.
4. Da decisão de considerar uma falta injustificada cabe recurso para a Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.
5. A interrupção/suspensão da prestação de serviços pode ocorrer sempre que os pressupostos exigidos para este concurso não sejam observados.

## **SECÇÃO 6 – BOLSAS DE DESEMPENHO E MÉRITO E EM CONTRAPARTIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À UPT**

### **Artigo 12.º**

1. Podem ser atribuídas bolsas de desempenho e mérito e em contrapartida de prestação de serviços à UPT aos estudantes que os respetivos departamentos entenderem necessitar para a prossecução das suas atividades.
2. Os departamentos comunicarão anualmente à Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante., até ao final do ano letivo em curso, a proposta do nome dos bolseiros, indicando sucintamente qual a atividade que irão desenvolver.

3. A atribuição e manutenção desta bolsa dependem da efetiva prestação de serviços pelo estudante à UPT, nos termos do artigo 11º.
4. Esta bolsa consiste na redução de propinas de frequência, durante o ano letivo em que tal prestação de serviços decorra.
5. Após aprovação e autorização do Conselho de Administração, a Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante informará o Gabinete de Ação Social do nome dos bolseiros selecionados.
6. No final do ano letivo, o departamento deverá elaborar um pequeno relatório, descrevendo a atividade desenvolvida pelo estudante, e enviá-lo à Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.

## **SECÇÃO 7 – BOLSAS DE DIGNIDADE**

### **Artigo 13.º**

A Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante poderá, em casos especialmente graves de carência económica, que tenham sido detetados pelo Gabinete de Ação Social, propor ao Conselho de Administração outros benefícios a estudantes nesta situação.

## **SECÇÃO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14.º**

1. Sempre que o estudante, a quem tenha sido atribuída uma das bolsas deste regulamento, venha a usufruir de outras modalidades de ação social, deverá obrigatoriamente informar o Gabinete de Ação Social da UPT, de forma a ser reanalisado o seu processo.
2. É obrigatória a declaração, no próprio boletim de candidatura, do concurso a outras entidades e da atribuição de tais benefícios ou equivalente.

### **Artigo 15.º**

1. Constituem fundamento para perda da bolsa, designadamente:
  - a) A desistência da frequência do curso superior da UPT;
  - b) A prestação de declarações falsas por inexatidão ou omissão no processo de candidatura;
  - c) A não participação, por escrito, dirigida ao Gabinete de Ação social, no prazo de 30 dias a partir da data da ocorrência, de qualquer alteração suscetível de influir na situação económica do beneficiário e respetivo agregado.

2. A prestação de falsas declarações pode determinar a instauração de procedimento disciplinar ao estudante.
3. Sem prejuízo da perda de direito aos benefícios sociais, o estudante infrator será obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas.

#### **Artigo 16.º**

Qualquer dúvida e omissão deste regulamento será resolvida pelo Conselho de Administração, ouvida a Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.

#### **Artigo 17.º**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.